Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.301, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"DE AUTORIA DOS VEREADORES VITOR DAVI RICCI CAMARGO E GIANCARLO MOREIRA GAMA, PRIMEIRO SECRETÁRIO, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO EM NOVOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, DE CARÁTER PRIVADO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação de novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários, de caráter privado, localizados no município de Cabreúva/SP.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação das vias, logradouros e demais, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º. Os materiais empregados na implantação dos projetos de Iluminação com tecnologia LED deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101 e Portaria INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, ou outras que legalmente vierem a substituí-las, respeitadas as diretrizes da Administração Pública Municipal existentes para essa finalidade.

Art. 3º. Os projetos de iluminação de todos os novos loteamentos, condomínios e empreendimentos, cujas obras não tenham sido iniciadas até a data da promulgação desta Lei, ficarão sujeitos às exigências nela contidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva